

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

### SELEÇÃO DE PROJETOS DE COLETIVOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA, por meio da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural, consoante a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### REGULAMENTO

#### POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Inês.

Deste modo, a Secretaria Municipal da Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Inês.

1.2. Para este edital serão consideradas as seguintes áreas culturais:

**CULTURA POPULAR** - projetos que tenham por objeto a **difusão de produções artísticas** destinada à multiplicidade de manifestações culturais presentes na cidade de Santa Inês, como: Tambor de Crioula, Quadrilha, Festa do Divino Espírito Santo, Bumba-meu-Boi, Capoeira, Dança Indígena, Dança Cigana, Dança Portuguesa etc.

**ESPETÁCULO (criação)** - projetos que tenham por objeto **produções artísticas INÉDITAS** para as linguagens das Artes cênicas, com duração de no mínimo 50min e no máximo 1h20min.



**MÚSICA SHOW (difusão)** - propostas artísticas, que tenham por objeto a realização de produções musicais com duração de mínimo 60min e no máximo 90min, voltada para a linguagem artística musical (artista solo, bandas, grupos musicais, entre outros). conforme critérios de avaliação e seleção neste edital.

## 2. VALORES

2.1 Serão contemplados 14 (quatorze) projetos totalizando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo cada projeto a ser contemplado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias de acordo com indicação do gestor da pasta.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de Santa Inês há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da abertura do presente edital.

3.2 Em regra, o proponente deverá ser:

- I. coletivo/grupo com ou sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.4 Servidores públicos municipais podem participar do edital de chamamento, desde que não estejam lotados na Secretaria Municipal da Cultura e desde que não sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de outro servidor público do órgão responsável pela elaboração do edital, pela etapa de análise das candidaturas ou pela etapa de julgamento de recursos.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste edital, pessoas que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.2 A pessoa que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá concorrer neste edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo I, cotas em todas as categorias deste edital para:

I - pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

II - pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

III - pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

5.2 As cotas serão destinadas para:

- I. entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, Anexo XII;
- II. coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, Anexo XII.

5.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de hetero-identificação.

5.4 As pessoas, entidades e coletivos informais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.5 As pessoas, entidades e coletivos informais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.6 Em caso de desistência de pessoas, entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o restante deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas, conforme o percentual de sua categoria e de acordo com a ordem de classificação.

5.7.1 Caso não haja entidades e coletivos inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, conforme o percentual de sua categoria e de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os candidatos deverão declarar o interesse, no ato da inscrição.

5.9 Para fins de verificação da declaração, no caso das cotas, será realizado:

5.9.1 Procedimento de hetero-identificação: procedimento complementar à declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

5.9.1.1 Haverá uma Comissão de avaliação que será composta por 4 (quatro) pessoas, sendo 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Cultura e 1 (um) representante da sociedade civil (produtor cultural), 1 (um) representante da procuradoria e 1 (um) representante da contabilidade, nomeados no diário oficial do Município de Santa Inês.

5.9.1.2 A Comissão realizará a validação da condição declarada pelo candidato, podendo convocar presencialmente as pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal, quando necessário.

5.9.1.3 É de inteira responsabilidade dos convocados, o comparecimento no local, data e horário estabelecidos.

5.9.1.4 Os convocados que não comparecerem à avaliação presencial terão sua solicitação indeferida.

5.9.1.5 A avaliação presencial poderá ser filmada e sua gravação utilizada na análise e em eventual recurso.

5.9.2 Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico das pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

5.9.3 Solicitação de laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência das pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou do coletivo informal;

5.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.11 Os candidatos concorrentes às cotas deverão preencher a Declaração, Anexo XII, e anexá-la no formulário de inscrição.

## 6. ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos projetos;
- II - Análise de mérito cultural dos projetos;
- III- Recurso
- III - Habilitação dos proponentes. (resultado)

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária conforme modelo no Anexo IV e anexá-la no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro pretendido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser suprimidos, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4 Caso o proponente discorde dos valores suprimidos poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 10.8.



7.5 O valor do projeto cultural apresentado para este edital deverá respeitar os valores da categoria escolhida conforme Anexo I.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 9. INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas entre às 8h30 do dia 06 de novembro até às 17h30 do dia 13 de novembro de 2024, de forma presencial exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal da Cultura no prédio da prefeitura municipal de Santa Inês, localizada na Av. Luiz Muniz nº1005 centro.

9.2 O proponente deverá levar a documentação obrigatória de forma presencial em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal da Cultura no prédio da prefeitura municipal de Santa Inês, localizada na Av. Luiz Muniz nº1005 centro.

9.3 O proponente deverá levar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: (anexar portfólio)

9.3.1 Formulário de Inscrição plano de trabalho devidamente preenchido, Anexo II;

9.3.2 Xerox do RG e CPF;

9.3.3 Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pela pessoa cujo nome consta no comprovante;

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.3.4 Declaração de representação de grupo ou coletivo Anexo VI

9.3.5 Planilha Orçamentária conforme o modelo Anexo IV

9.3.6 Ficha Técnica do Projeto Anexo V

9.3.7 Modelo de declaração de pessoa jurídica ou coletivo para concorrer cotas Anexo XI

9.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

9.5 Cada proponente poderá concorrer, neste edital, com 1 (um) único projeto cultural.

9.5.1 É vedada ao proponente Pessoa Física representante do coletivo a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

9.5.2 É vedada ao proponente integrante de Pessoa Jurídica ou MEI a inscrição também como Pessoa Física representante do coletivo.

9.5.3 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

9.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

9.7 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA.

9.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do envelope e com o número de protocolo da Secretaria Municipal da Cultura, informado no ato da inscrição.

9.10 Serão desclassificadas as inscrições que:

I - Forem enviadas com documentos ilegíveis;

II - Forem enviadas com documentos com suspeita de fraude;

## 10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

10.2.1 A Comissão será formada por 4 avaliadores selecionados através de nomeação pela administração pública sendo 01(um) representante da Secretaria de Cultura, 01(um) representante da Sociedade Civil, 01(um) representante da procuradoria do município e 01(um) representante da contabilidade do município.

10.2.2 Caberá à Secretaria Municipal da Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão.

10.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) avaliadores.

10.4 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das propostas.

10.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto a parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

10.7.1 Caso a lista de selecionados na classificação geral não atenda a orientação do art. 15 da IN Minc nº 10 de 28/12/2023, serão substituídos os candidatos de menor nota por candidatos que comprovarem ações ou projetos de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, respeitando a maior nota e as cotas.

10.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal da Cultura no prédio da prefeitura municipal de Santa Inês, localizada na Av. Luiz Muniz nº1005 centro.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Inês, no site da Prefeitura de Santa Inês (<https://santaines.ma.gov.br/>)

## 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguintes regras:

I – Os saldos remanescentes das inscrições contempladas na categoria de cultura popular R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão destinados aos candidatos com maior pontuação na categoria espetáculo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Os saldos remanescentes das inscrições contempladas na categoria de espetáculo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão destinados aos candidatos com maior pontuação na categoria de música show R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados no edital de Premiação, 04/2024, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) de Santa Inês, conforme disponibilidade orçamentária.

## 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural conforme o cronograma deste edital, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do resultado de seleção, apresentar de forma presencial os seguintes documentos:

### 11.1.1 PESSOA FÍSICA ou REPRESENTANTE DE COLETIVO

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- V. Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, com o nome do proponente).

### 11.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II - Atos Constitutivos, qual seja o Termo de Execução Cultural Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

### 11.1.3 PESSOA JURÍDICA - MEI

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II - Certificado de condição de microempreendedor individual;
- III - Documento que conste o número do PIS ou NIT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- VI - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- IX - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

11.2 As Certidões Positivas com efeito de negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3 Contra a decisão da fase de habilitação conforme o cronograma deste edital, caberá recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal da Cultura no prédio da prefeitura municipal de Santa Inês, localizada na Av. Luiz Muniz nº1005 centro.

11.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



11.5 Caso o proponente não apresente a documentação no prazo estabelecido no item 11.1 ou sua documentação não seja habilitada, perderá o apoio financeiro e será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

11.5.1 O proponente convocado nessa situação deverá apresentar a documentação indicada no item 11.1, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

## **12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado será convocado por meio de telefone ou via WhatsApp para a assinar o Termo de Fomento e Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital.

12.2 O Termo de Fomento e Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste edital e pelo Município de Santa Inês contendo as obrigações dos assinantes do Termo de Fomento e Execução Cultural.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Fomento e Execução Cultural conforme o cronograma deste edital em até 4 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado final dos contemplados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do próximo classificado para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital.

## **13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, Município de Santa Inês e da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.4 Todo o material de divulgação deverá ser encaminhado para a aprovação da Secretaria Municipal da Cultura.

13.5 Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes da Prefeitura Municipal de Santa Inês: @prefeituradesantaines

## **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 O proponente deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do fim da execução do objeto prevista no Termo de Execução Cultural, apresentando os seguintes documentos:

I - Relatório Final de Execução do Objeto, Anexo IX, devidamente preenchido;

II - Declaração do contador do projeto, Anexo XI, de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações contábeis;

III - extrato zerado da conta bancária;

IV - Comprovante de devolução ao Fundo Especial de Cultura dos rendimentos auferidos relacionados ao valor financiado além de eventuais saldos remanescentes da execução do orçamento aprovado com recursos deste Edital por DARM, emitida pelo Departamento de Fomento da Secretaria Municipal da Cultura;

14.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.3 A prestação de informações pelo proponente em Relatório de Execução do Objeto, Anexo IX, deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

14.4 Todas as despesas custeadas com recursos do projeto deverão ser efetuadas mediante documento fiscal em nome do proponente.

14.5 A prestação de informações em Relatório de Execução Financeira, Anexo X, será exigida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme item 16.3;

II - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deverá avaliar os elementos fáticos apresentados.

14.6 A análise da prestação de informações, que será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura avaliará os relatórios apresentados, podendo concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

15.6.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria Municipal da Cultura poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.7 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o proponente será notificado para devolver recursos ao erário, no montante do valor reprovado.

14.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

14.8 Em caso de notificação, o proponente deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, Anexo X, e devidos comprovantes fiscais anexos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

14.9 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Termo de Execução Cultural, cabendo à Secretaria Municipal da Cultura, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Santa Inês de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

15.5 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.6 Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

15.7 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal da Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

15.8 Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.10 Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura de Santa Inês e no Diário Oficial do Município.

15.11 Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por *e-mail* para providenciar a entrega de documentação.

15.12 Contra a decisão do resultado final, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser protocolado na sede da prefeitura municipal de Santa Inês na sala da secretaria de cultura.

15.13 Não será aceita juntada de novos documentos não apresentados durante a etapa de inscrição.

15.14 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

15.15 Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto cultural.

15.16 O proponente poderá ser contemplado em somente um dos editais de Santa Inês, realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc.

15.16.1 Caso o proponente tenha se inscrito em mais de um edital, será considerado contemplado o projeto que primeiro tiver seu resultado final divulgado, sendo as demais inscrições desclassificadas.

15.17 Os proponentes que concorrerão às vagas desse edital serão classificados por ordem decrescente de notas, conforme vagas do Anexo I.

15.17.1 No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação.

15.18 O Município de Santa Inês não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

15.19 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos. A Secretaria Municipal de Cultura sugere aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição

15.20 Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela Secretaria Municipal da Cultura.

15.21 O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da prefeitura de Santa Inês <https://santaines.ma.gov.br/>

15.22 Demais informações poderão ser na sede da Secretaria Municipal da Cultura no prédio da prefeitura municipal de Santa Inês, localizada na Av. Luiz Muniz nº1005 centro, das 8h30 às 12h, e das 14h30 às 16h30.

15.23 Abaixo o cronograma deste edital para acompanhamento do processo;

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/11/2024	01 DIA
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	04/11/2024	01 DIA
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	06/11/2024 A 13/11/2024	06 DIAS
FASE DE AVALIAÇÃO DO PROJETOS	13/11/2024 A 15/11/2024	03 DIAS
RESULTADO PRELIMINAR PÓS AVALIAÇÃO	18/11/2024	01 DIA
PERÍODO DE RECURSO	19/11/2024 A 20/11/2024	02 DIAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	25/11/2024	01 DIA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E EXECUÇÃO CULTURAL	27/11/2024 A 03/12/2024	05 DIAS
PERÍODO DE REPASSE DO RECURSO	10/12/2024 A 28/12/2024	10 DIAS

15.24. Compõem este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de Valores e Cotas;
- Anexo II - Ficha de Inscrição Plano de Trabalho;
- Anexo III- Critérios de Avaliação;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- Anexo V - Ficha Técnica do Projeto;
- Anexo VI- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo VII - Modelo de Recurso;
- Anexo VIII – Termo de Fomento e Execução Cultural;
- Anexo IX– Relatório de Execução do Projeto;
- Anexo X – Relatório de Execução Financeira;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de pessoa jurídica (CNPJ) ou coletivo (sem CNPJ) para concorrer às cotas;



Santa Inês, 01 de novembro de 2024.

*Ricardo Pinto Silva*

**Ricardo Pinto Silva**  
Secretária Municipal da Cultura

